

**AO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE NATAL - RN**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.182/2023**

**OBJETO:** contratação do serviço continuado de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas nas Leis nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), 5.022/1998 (Lei de Transportes) e 6.443/2014 (Lei de veículos abandonados).

**ASSUNTO:** Razões de Recurso Administrativo.

A empresa licitante **VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.187.134/0001-75, e sede na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, n.º 05, BR 135, Km 07, Maracanã, São Luís/MA, CEP 65.095-602, neste ato Representada por Bruno Shermam Lopes Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 206196520020 e inscrito no CPF n.º 031.159.173-04, vem, respeitosamente, apresentar

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão do Pregoeiro condutor do certame em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Município de Natal/RN de 08 de maio de 2025, que declarou vencedora e habilitada no certame a proposta apresentada pela empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LDTA, e o faz com fulcro no art. 165, I, da Lei n.º 14.133/2021, art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93 e no item 12.2.3 do Edital.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 12.2.3 do Edital, o prazo para interposição de recurso contra resultado da análise das propostas comerciais ou documentação de habilitação, é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Cabe-nos inicialmente fazer a ressalva de que o presente Pregão Eletrônico sofreu com problemas na plataforma COMPRASNET, conforme informado pelo Pregoeiro aos licitantes através de comunicação eletrônica feita por e-mail. De forma a aproveitar os atos processuais, gerando economicidade à administração, este pregoeiro fez publicar no Diário Oficial do Município do dia 08/05/2025 sua decisão, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de Intenção de Recurso.

Apresentada Intenção de recurso por esta empresa licitante, através de e-mail encaminhado no dia 09/05/2025, o Pregoeiro condutor do certame acusou recebimento desta, através de mensagem encaminhada pelo aplicativo Whatsapp no mesmo dia, abrindo-se assim prazo para apresentação das Razões Recursais.

Portanto, considera-se tempestiva a apresentação das presentes razões recursais no terceiro dia útil seguinte ao aceite da Intenção de recurso.

## **II – DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **- BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -**

A antiga norma geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, já revogada pela Lei n.º 14.133/2021, mas que ainda rege o certame licitatório em epígrafe devido a temporalidade, consignava de forma expressa através de seu artigo 3º os princípios que devem reger os certames, sendo que dentre eles se encontram, e ocupam papel de destaque, os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, veja-se:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e **SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao princípio da legalidade importa destacar que a Administração só está autorizada a fazer aquilo que a lei autoriza de forma expressa, diferente do que acontece com o particular a quem é autorizado a fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.

Dessa forma temos que, a luz do princípio da legalidade, os agentes administrativos, não podem agir com liberdade para atingir fins que repute convenientes, pelo contrário, por estarem vinculados ao cumprimento do interesse público, devem observar de forma rígida aos ditames legais e nunca os infringir, sob pena de responsabilidade e de acarretar prejuízo à Administração e a Sociedade como um todo.

Há que se observar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, e deve-se, portanto, interpretar os preceitos do Edital de Licitação em conformidade com as leis e a Constituição, uma vez que o instrumento convocatório é mero ato concretizador e de hierarquia inferior a essas.

Assim, o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia entre eles. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Sendo vedado tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41, que veda qualquer possibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Inclusive quando se fala em vinculação ao instrumento convocatório, deve-se observar regra que veda a omissão de exigências e condições

impostas para a participação no certame e execução do contrato, devendo o Edital descer às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Jurisprudência tem se mostrado uníssona nesse sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATACÃO. EDITAL DE LEILÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, impondo-se o fiel cumprimento dos seus termos até a conclusão da arrematação. 2. Na dicção do art. 895, § 4º do CPC/15, "no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas". 3. Recurso provido. (TJ-MG - AI: 10027110295881011 Betim, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 16/03/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/03/2022)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 1. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. 2. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. (TRF-4 - AC: 50288147520164047000 PR 5028814-75.2016.4.04.7000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 09/06/2021, QUARTA TURMA)”

**– DO CASO CONCRETO – DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, E INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA EMPRESA JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA**

Tecida a breve análise introdutória sobre a importância do princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, passamos a oferecer as razões que fundamentam o presente recurso administrativo, que visa a reforma da decisão publicada no Diário Oficial do Município do dia 08 de maio de 2025, onde o Pregoeiro condutor do certame declarou vencedora e habilitada no certame a proposta da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, e o faremos com fundamento nos argumentos listados a seguir:

- a) Ausência de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o exigido nos itens 10.11 do Edital, **combinado com os itens 13.1.1 e 13.1.1.1 do Termo de Referência, por não comprovar quantidades correspondentes a 40% do quantitativo anual de cada item e não comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados.**
- b) **Ausência de comprovação de Qualificação Econômico-financeira, por apresentar Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, em desconformidade com a forma da lei, vez que inexistente o devido registro na Junta Comercial ou Cartório competentes. Apresentação de Índices Financeiros menores que 1 (um), além de patrimônio líquido negativo, e prejuízo financeiro nos últimos dois exercícios, atestando a falta de saúde financeira da empresa licitante.**
- c) **Apresentação de proposta de preço com valores manifestamente inexequíveis, quando comparados com os valores estimados na licitação, aos valores praticados no mercado, e os valores praticados pela própria empresa licitante, que denotam o contínuo prejuízo financeiro percebido pela empresa nos últimos dois exercícios financeiros.**

Fundamentaremos ponto a ponto a seguir:

#### – DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA–

As exigências de comprovação de qualificação técnica no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.182/2023 – SEMAD/NATAL estão dispostas no item 10.11 e seguintes do Edital,

**complementadas pelas especificações contidas no item 13 e seguintes do Termo de Referência**, os quais transcrevemos a seguir:

“10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

(...)

10.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

(...)

10.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

(...)

10.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.”

“13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 As empresas deverão comprovar a qualificação técnica conforme abaixo:

13.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, e **em quantidades correspondentes a 40% do quantitativo anual de cada item, mediante a apresentação de atestado(s)**

**fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**13.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:**

I - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da **empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outros documentos inidôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado**, conforme item II do art. 1º do Decreto Municipal no 9.963, de 15 de março de 2013;

II - Os atestados deverão se referir, impreterivelmente, à prestação de serviços de remoção, içamento e destombamento de veículos de pequeno e de grande porte, por órgãos administração pública e/ou da iniciativa privada, podendo fazer referência a este tipo de serviço diretamente ou a qualquer uma das atividades consideradas como "atividades compatíveis", ou, ainda, apresentar certificado de habilitação/treinamento profissional dos condutores/operadores de veículos tipo guincho.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópias de contratos, ordens de serviços, notas fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.2. O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto da licitação.

13.3. Serão aceitos o somatório dos atestados para obtenção da quantidade mínima exigida.

13.4. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.”

Para elucidar os quantitativos a serem comprovados em atendimento ao item 13.1.1 do Termo de Referência, segue planilha disposta no item 10 do mesmo Anexo do Edital, com as quantidades mensais estimadas para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo). Denominados veículos Tipo I.	90
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo II.	342
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo). Denominados veículos Tipo III.	18
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo I (por veículo). Veículo Tipo I - motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	180
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo II (por veículo). Veículos do Tipo II - com peso bruto total até 3.500 kg.	684
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do Tipo III (por veículo). Veículo do Tipo III - com peso bruto total superior a 3.500 kg.	36

Pois bem, a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA apresentou dentre seus documentos de habilitação, visando a comprovação de qualificação técnica, um único Atestado de Capacidade Técnica, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, cujo teor é o que segue:

A pedido da interessada e para os devidos fins, atestamos que a empresa **JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.069.997/0001-13**, com sede na **Rua R Duodécimo Rosado, nº 07, Centro, Mossoró/RN**, CEP **59610-175**, é **credenciada por este Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN**, em regime de **permissão**, para a prestação do serviço público de **remoção, depósito e custódia de veículos apreendidos ou abandonados**, conforme previsto na **Portaria nº 1369/2021-GADIR/DETRAN**.

Informamos, ainda, que a empresa possui filiais operando na mesma atividade nos seguintes endereços:

- **Filial São Gonçalo do Amarante/RN** – CNPJ: 41.069.997/0003-85  
Endereço: Avenida Ruy Pereira dos Santos, nº 2565, Bairro Olho D'Água. CEP: 59295-444.
- **Filial Caicó/RN** – CNPJ: 41.069.997/0004-66  
Endereço: Rodovia RN-288, Zona Rural. CEP: 59300-000.
- **Filial Mossoró/RN** – CNPJ: 41.069.997/0002-02  
Endereço: Avenida Centenária, nº 1000, Aeroporto, Mossoró, Cep: 59.607-070.

Declaramos, por fim, que a empresa **recolheu e manteve sob sua custódia, mais de 17.590 (dezesete mil quinhentos e noventa) veículos**, atendendo integralmente às exigências e solicitações deste órgão, **sem qualquer registro que desabone, no todo ou em parte, a qualidade dos serviços prestados**.

A empresa cumpre regularmente com todas as suas obrigações técnicas e comerciais, **não havendo, até a presente data, qualquer restrição quanto à sua conduta ou desempenho contratual**.

Note, caro Pregoeiro, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, **não informa a data do início da prestação dos serviços executados, ou a duração do Contrato de Permissão, limitando-se a afirmar que a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, é credenciada pelo DETRAN, conforme previsto na Portaria n.º 1369/2021-GADIR/DETRAN.**

Ainda, **não trazendo qualquer informação sobre a temporalidade da execução dos serviços, o Atestado traz um número total de veículos removidos e custodiados, o**

**que não permite a aferição do quantitativo de serviços prestados por tipo de veículo, e por ano, conforme exigido no termo de referência.**

**Apenas com essas considerações já é possível inferir que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende aos termos exigidos no Edital, o que demanda a inabilitação da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA.**

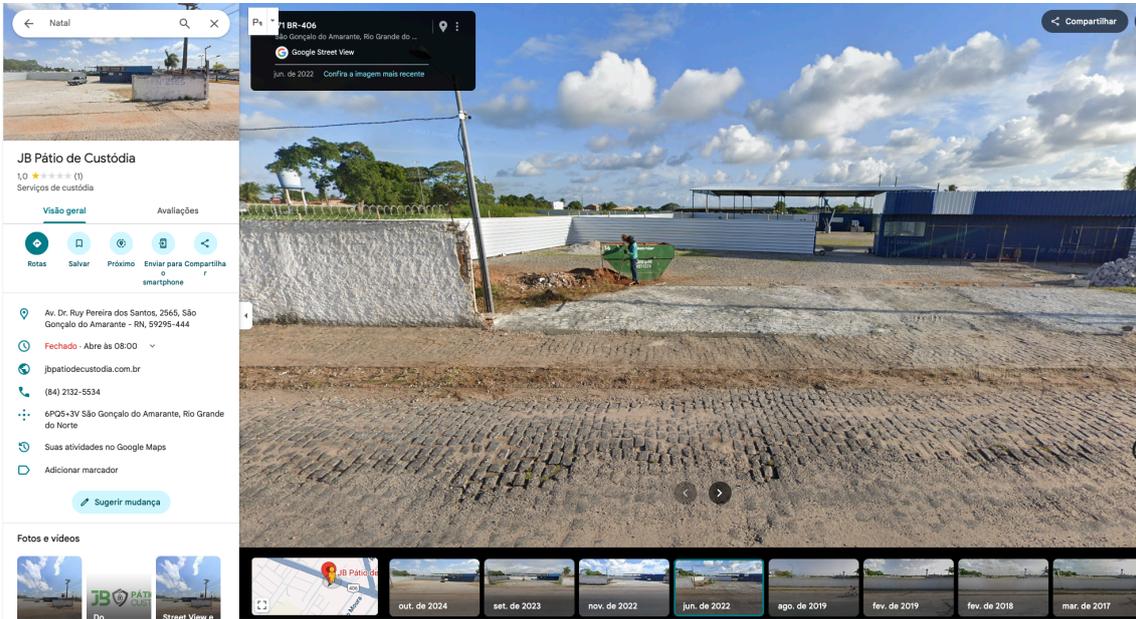
Entretanto vamos além. O Atestado de Capacidade Técnica sob análise, traz informação sobre 3 (três) filiais da empresa, cada uma sediada em um respectivo Pátio de Custódia. Ocorre que da mera consulta aos CNPJS destas filiais, que seguem em anexo, verificou-se que duas delas, as situadas em São Gonçalo do Amarante/RN e Mossoró/RN possuem data de abertura datada de 05/05/2022, sendo que a última, situada no município de Caicó/RN, possui data de abertura em 01/02/2024.

Ainda em diligência realizada por nossa iniciativa própria, visando aferir a informação sobre os 3 (anos) de experiência exigidos no item 13.1.1.1, I, encontramos publicação do Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, datada do dia 20 de maio de 2022, onde a JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA fez publicar que **estaria requerendo Licença Simplificada (LS) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo daquele município para operar um Pátio de Estacionamento para carros com área construída de 628,80 m<sup>2</sup>, localizada Av Ruy Pereira dos Santos, nº 2565, Olho D'água, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, o que comprova que, no mínimo até a data de 20 de maio de 2022, os serviços atestados pelo DETRAN/RN ainda não encontravam-se em operação.**

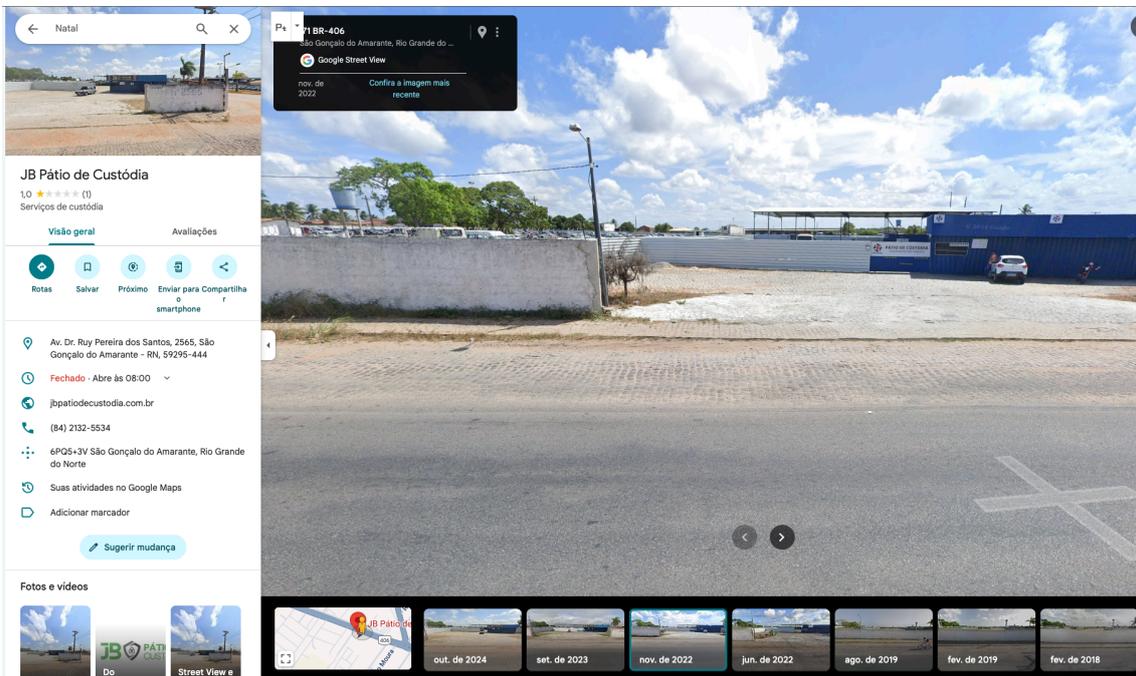
Tendo em vista que este certame tem como data base para validade dos documentos de habilitação das licitantes a data de sua sessão inaugural, qual seja 07 de abril de 2025, **resta demonstrada a ausência de comprovação da experiência mínima exigida no Edital.**

Finalizando ainda esta diligência, verificou-se mediante imagens extraídas do Google Maps, colecionadas abaixo, e de fácil verificação de autenticidade, **que em junho de 2022 o Pátio localizado em São Gonçalo do Amarante/RN encontrava-se em aparente reforma, e completamente vazio**, em contraposição a imagem de novembro de 2022 que mostra o pátio já em operação. Vejamos a seguir:

(JUN 2022 – portaria em reforma, pátio sem veículos)



(NOV 2022 – portaria identificada, pátio com veículos)



Juntamos também em anexo a primeira folha do Edital do Leilão n.º 003/2022 DETRAN/RN, PROCESSO Nº 02910034.000463/2022-33, realizado em 20 de abril de 2022, que informa que os veículos custodiados a serem leiloados estão em pátios diversos dos endereços informados no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, como prova incontroversa de que àquela data, a operação desta empresa licitante ainda não tinha se iniciado.

Pelos motivos expostos, podemos afirmar sem sombra de dúvidas que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA não atende às exigências do Edital, devendo ser motivo de inabilitação desta empresa no certame.

É preciso ressaltar por fim, que caso seja oportunizada diligência à empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, por mera análise de conveniência deste pregoeiro, o que data vênha acreditamos ser desnecessário pela própria extensão dos descumprimentos aqui ventilados, esta seja realizada exclusivamente no âmbito do Atestado de Capacidade Técnica já apresentado, visto que a juntada de documentos novos e extemporâneo, como por exemplo novos atestados de capacidade técnica, também configura motivo de desclassificação em certame licitatório.

#### **– AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA –**

Em sequência verificamos mais um motivo ensejador de inabilitação sumária da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, a ausência de comprovação de Qualificação Econômico-financeira. O Edital trouxe em seu item 9.10 e seguintes os regramentos para comprovação da Qualificação Econômico-financeira das licitantes interessadas. Vejamos sua transcrição:

“9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira**

**da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei no 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;"

Em que pese a ausência de explicações expressas no Edital do que seria considerado "apresentados na forma da lei" e que "comprovem a boa situação financeira da empresa", consideraremos em nossa análise a praxe utilizada nas licitações no país, que consideram Balanços Patrimoniais apresentados na forma da lei, os balanços:

- 1) Publicados em Diário Oficial; ou
- 2) Publicados em Jornal; ou
- 3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- 4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da

licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

5) As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

Ocorre caro pregoeiro, que apesar da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA ter apresentado dois balanços patrimoniais, referentes aos exercícios financeiros dos anos de 2023 e 2024, **nenhum dos dois fora apresentado na forma da Lei, visto que nenhum deles esta acompanhado de Publicação em Diário Oficial ou Jornal, ou possui registro autenticável na Junta Comercial da sede da licitante, ou foi apresentada em conformidade com o padrão exigido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.**

Novamente, apenas este motivo já é suficiente para resultar na inabilitação da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, entretanto, **também não restou demonstrada a boa situação financeira da empresa, ao contrário, através do balanço apresentado, foram verificados inúmeros indícios de ausência de saúde financeira desta empresa, a qual se pretende contratar pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por 30 (trinta) conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência.**

A saúde financeira das empresas licitantes é verificada através de índices extraídos diretamente das informações disponibilizadas em seus Balanços Patrimoniais, notadamente, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais se exige um valor igual ou superior a 1 (um), sendo que nos casos onde estes índices apresentem valores a menor, a saúde financeira também poderá ser comprovada pela aferição de Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. É a inteligência do art. 31, § 5º da lei n.º 8.666/93.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Conforme o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.182/2023, o valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 213.789,96, o que corresponde a um valor total estimado de R\$ 6.413.698,80 para os 30 (trinta) meses de vigência.

**Pois bem, o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 apresenta índice de solvência geral no valor de 0,73 (zero virgula setenta e três), e o referente ao exercício de 2024 apresenta índice de solvência geral ainda menor, no valor de 0,70 (zero virgula setenta).**

**Não suficiente, ambos os balanços demonstram prejuízo nos anos de 2023 e 2024, sendo R\$ 855.536,89 de prejuízo em 2023 e R\$ 242.898,20 em 2024, o que resulta ainda ao final do exercício de 2024, em um patrimônio líquido negativo de (R\$ 849.900,81D).**

Ora, não basta a mera apresentação dos balanços patrimoniais da empresa para comprovação de sua capacidade econômica-financeira para fins de habilitação em licitação. É necessário que as informações ali contidas sejam suficientes para efetivamente demonstrar uma boa situação econômica que garanta segurança à Administração Pública em celebrar um contrato de prestação de serviços que pode chegar a 5 (cinco) anos de duração.

**Assim, por não apresentar o Balanço Patrimonial na forma exigida na lei, além de falhar em comprovar a boa situação econômica de sua empresa, a empresa JB PATIO DE CUSTÓDIA LTDA deve ser declarada inabilitada do certame por desatendimento as normais previstas no item 9.10 e seguintes do Edital.**

#### – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS –

Por fim, e não menos importante, o último motivo que justifica a desclassificação da empresa JB PATIO DE CUSTÓDIA LTDA do certame do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.182/2023 é **a apresentação de proposta de preço manifestamente inexecuível**. É fato que o Edital do certame não atribuiu norma expressa para aferição da

exequibilidade dos preços propostos, limitando-se a afirmar serem inexequíveis “a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos” conforme item 8.3.1 do Edital, o qual transcrevemos a seguir:

“8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão no 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;”

De fato, a jurisprudência não permite a desclassificação sumária de um licitante por motivos de proposta de preço inexequível, sem que a esta seja oportunizada o direito de comprovar a exequibilidade dos seus preços, motivo pelo que, com fulcro no item 8.4 do Edital, requeremos desde já, acaso a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA não seja declarada inabilitada pela ausência de comprovação de qualificação técnica e econômica financeira, que seja realizada diligência a fim de aferir a exequibilidade e a legalidade de sua proposta.

Não obstante, em caso de realização de eventual diligência, urge-nos esclarecer inicialmente alguns pontos:

É fato notório que a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA presta serviços como terceirizada permissionária de serviços público ao DETRAN/RN desde o final do ano de 2022, e que este departamento de trânsito possui valores fixos referentes a taxas de

remoção e diárias de veículos apreendidos. É também de fácil verificação que o DETRAN/RN possui valores estabelecidos extremamente defasados quando comparados com os demais estados da federação, o que, como já verificamos nos balanços patrimoniais analisados, vem provocando prejuízos contínuos à empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA e atestando a inviabilidade financeira da operação.

Conforme Nota de Esclarecimento divulgada à imprensa em janeiro de 2024<sup>2</sup>, a própria empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA ratifica o mencionado acima:

*“No pertinente a atuação do pátio privado, deve-se reconhecer que antes desse modelo, já existia um outro local público e deficitário em que cobravam os mesmos valores. **Vale ressaltar que a diária cobrada no RN é uma das menores do país e para qualquer veículo sendo uma operação deficitária, inclusive se comparado a taxas de outros entes públicos.**”*

Assim, comprovar que pratica preços inclusive menores do que os propostos nesta licitação, não deverá ser argumento suficiente para comprovar a exequibilidade destes preços, vistos os prejuízos verificados no Balanço Patrimonial e as declarações da Própria empresa. O Único meio idôneo de realizar esta comprovação é através da apresentação de planilha detalhada com a composição dos custos previstos para a operação, em contraposição à receita estimada pela Administração Pública.

Isso se faz necessário vez que a proposta da empresa ora declarada vencedora chegou a um incrível **desconto de 51,88% (cinquenta e um virgula oitenta e oito por cento) do valor total estimado do contrato, chegando a apresentar desconto de 64,19% (sessenta e quatro virgula dezenove por cento) para o item 05 da planilha orçamentária**, que se refere a Diárias para veículos do tipo II, em peso bruto total de até 3.500kg.

Ressaltamos também que utilizar-se do eventual argumento de que já possui pátio próprio (ou alugado) mobilizado e estruturado para operação dos serviços dentro

<sup>2</sup> Disponível em <https://gustavonegreiros.com.br/2024/01/16/em-nota-empresa-dona-de-patio-de-custodia-se-justifica-sobre-apreensao-de-carros>

da Área de Atuação exigida pelo edital, como justificativa para redução dos custos, e exequibilidade dos preços propostos também não deve ser aceito como comprovação nesta diligência.

Ocorre que a proposta da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA informou expressamente que exerceria a prestação dos serviços, acaso contratada pelo Município de Natal/RN, no pátio localizado à: AVENIDA RUY PEREIRA DOS SANTOS, 2565, OLHO D'ÁGUA, SÇAO GONÇALO DO AMARANTE – RN, CEP: 59.295-444.

**Note pregoeiro, que este pátio já está à disposição do DETRAN/RN, Não possuindo área total suficiente para atendimento dos 5.500m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) exigidos no item 6.3.1.1 do Edital desta licitação ora sob contenda, em somatório aos 25.000m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados) exigidos no procedimento de credenciamento estabelecido pela Portaria n.º 1369/2021-GADIR/DETRAN/RN.**

Em caso de manutenção da empresa recorrida como vencedora, o que consideramos apenas para fins de conclusão de raciocínio, necessário seria a mobilização de novo pátio, ou ampliação do pátio existente, com correspondente ampliação da frota de veículos guincho, assim como mão de obra e demais equipamentos necessários, o que corrobora com a configuração da inexecuibilidade dos preços propostos.

### III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, passamos a requerer que:

- a) Seja aceito o presente recurso, pois apresentado de forma tempestiva em obediência ao art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93 e ao item 12.2.3 do Edital.
- b) **Que seja REFORMADA a decisão publicada no Diário Oficial do Município de Natal/RN de 08 de maio de 2025, que declarou vencedora e habilitada no certame do Pregão Eletrônico n.º 24.182/2023 a proposta apresentada pela empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, para que:**

- b.1) **Seja declarada inabilitada do certame a empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, por não apresentar comprovação de Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira** para fins de habilitação em conformidade com o exigido nos itens 10.11 do Edital, combinado com os itens 13.1.1 e 13.1.1.1 do Termo de Referência e nos itens 9.10 e seguintes do Edital.
- b.2) Em pedido alternativo, **seja declarada desclassificada do certame a proposta de preço da empresa JB PÁTIO DE CUSTÓDIA LTDA, por apresentar valores manifestamente inexequíveis**, permitindo-se, entretanto, de forma prévia, a realização de diligência, oportunizando-se à mesma a possibilidade de comprovação através de documentação pertinente e suficiente, a exequibilidade dos preços propostos.
- c) Que seja dado prosseguimento ao certame, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar para apresentação dos documentos de habilitação.

São os termos em que pedimos deferimento.

NATAL – RN, 14 de maio de 2025  
BRUNO SHERMAM LOPES  
MORAES:03115817304  
BRUNO SHERMAM LOPES MORAES  
DIRETOR DA VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A.

Assinado de forma digital por

BRUNO SHERMAM LOPES

MORAES:03115817304

Dados: 2025.05.14 16:31:38 -03'00'

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.069.997/0002-02</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/05/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JB PATIO DE CUSTODIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JB SUPERVISAO MOSSORO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CENTENARIA</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>59.607-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>MOSSORO</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TIAGOBELTRAO@LIVE.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 9659-7378</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **16:23:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.069.997/0004-66</b> <b>FILIAL</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/02/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JB PATIO DE CUSTODIA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JB PATIO DE CUSTODIA</b>			PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>ROD RN 288</b>		NÚMERO <b>1650</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA DE EXPANSAO URBANA</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>	UF <b>RN</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIROPATIONATAL@JBPROTECTCAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 9659-7378</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **16:23:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.069.997/0003-85</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/05/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JB PATIO DE CUSTODIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JB SUPERVISAO SAO GONCALO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RUY PEREIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>2565</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.295-444</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>OLHO D'AGUA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO GONCALO DO AMARANTE</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TIAGOBELTRAO@LIVE.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 9659-7378</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **16:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE MAIO DE 2022

Nº 092

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2006, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui no calendário oficial o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e Violência contra a Mulher, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 22 do mês de maio, em alusão ao assassinato da jovem Natália Tâmara Felipe Macêdo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de maio de 2022.  
201ª da Independência e 134ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 577/2022, de 20 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, c/c Lei nº 892/99; RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os titulares dos seguintes cargos de provimento em comissão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cujos nomes e cargos seguem abaixo:

CARGO	NOME
DIRETORIA DA DIVISÃO OPERACIONAL DE TRÂNSITO	RICARDO ANTÔNIO PEREIRA DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 578/2022, de 20 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, c/c Lei nº 892/99; RESOLVE:

Art. 1º Nomear os titulares dos seguintes cargos de provimento em comissão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cujos nomes e cargos seguem abaixo:

CARGO	NOME
DIRETORIA DA DIVISÃO OPERACIONAL DE TRÂNSITO	LETICIA SANCHEZ XAVIER DANTAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 388/SEMARH/SGA, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 300/2022, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARCIA MARIA SILVA DE MELO, matrícula nº 9687, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de maio de 2022.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 389/SEMARH/SGA, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 401/2022, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora LIDIANE NASCIMENTO NUNES, matrícula nº 9876, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de maio de 2022.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 390/SEMARH/SGA, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 402/2022, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora JACIGUARA RODRIGUES DA NOBREGA BRASIL, matrícula nº 9303, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de maio de 2022.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

		poeira. função timer: liga e desliga. função desumidificar. display digital. função auto. ajuste preciso da posição das aletas. controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). deverão dispor da encaixe- etiqueta nacional de conservação de energia emitida pelo inmetro tipo "a". tensão de alimentação: 220 v. unidade evaporadora e condensadora na cor branca. assistência técnica autorizada no estado do rio grande do norte. manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa. com pelo menos 01 (um) ano de garantia.			
--	--	--	--	--	--

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria 002/2022, torna público o resultado de análise de HABILITAÇÃO da licitante JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI. No dia 17 de maio de 2022, às 9:00 horas realizou-se Sessão Pública, para processar a licitação 002/2022 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, destinado a proceder a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de consultoria e gestão em comunicação, com suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento do relacionamento digital interno e externo, impulsionamento, produção de conteúdo e gestão, com especificidade para o uso das redes sociais oficiais, portal web e ouvidoria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e nesta feita achou-se por bem proceder a diligência de averiguação da documentação de qualificação técnica da equipe designada pela empresa para execução dos serviços. O não atendimento a cláusula 6.2 do Termo de Referência, anexo I, do Edital, tornou a proponente INABILITADA a contratar com Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, neste processo. Os autos do processo estarão disponíveis fisicamente na sede da Câmara e poderão ser consultados, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas.

São Gonçalo do Amarante, 20 de maio de 2022.  
 Susane Bento do Espírito Santo – Pregoeira Oficial.

## LICENÇA

### PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JB VISTORIAS JABOATÃO LTDA portador do CNPJ sob nº 41.069.997/0003-85, torna público está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Licença Simplificada (LS) referente a um Pátio de Estacionamento para carros com área construída de 628,80 m², localizada Av Ruy Pereira dos Santos, nº 2565, Olho D'água, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Thiago Henrique Jota Beltrão  
 Proprietário


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)



**EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2022 DETRAN/RN**  
**PROCESSO Nº 02910034.000463/2022-33**

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO ONLINE**, de acordo com o processo Nº **02910034.000463/2022-33**, tipo **Maior Lance** pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, **Editais de leilão 003/2022 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.** O leilão será realizado no dia **20 de Abril de 2022** com início às **10:00** horas, através do site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br). Maiores informações nos sites: <http://www.detran.rn.gov.br/>; [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail [leilaodetranrn@gmail.com](mailto:leilaodetranrn@gmail.com).

**NOTIFICAÇÃO:** DESDE JÁ, NESTE ATO, MESMO DIANTE DA PANDEMIA, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL [leilaodetranrn@gmail.com](mailto:leilaodetranrn@gmail.com), **TAMBÉM NO FONE (84)99700-9539 (só ligação) e 99151-8390 (SÓ WHATSAPP).**

**1 – RELAÇÃO DOS LOTES E LOCAL DE VISITAÇÃO DOS LOTES**

**1.1 – Relação dos lotes: Anexo I.**

**1.2 – Fica designado somente nos dias 18 e 19 de Abril de 2022 para visitação dos lotes nos endereços e horários dos pátios listados abaixo:**

LOTES	HORÁRIO	LOCAL DOS LOTES
01 ao 130, 168 ao final	08:00H ÀS 14:00H	Pátio DETRAN/RN (antigo Guanabara) AV Capitão Mor Gouveia, 545 - Esquina com a Rua Henrique Dias, Zona Oeste de Natal/RN
131 ao 161	08:00 ÀS 12:00H	Rua Nossa Senhora dos Navegantes com a nossa senhora de Aparecida, S/N 4º companhia independente de Polícia Militar de Santa Cruz RN.
162 ao 167	08:00 ÀS 12:00H	Pátio Delegacia de Trânsito DPRE - Rua Teotônio Freire, s/n, Dr. José Bezerra, Currais Novos/RN(Ao lado do 2º GPRE)

**1.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como: manuseio, experimentação e retirada de peças.**

**1.4 – As fotos mostradas em leilão são meramente referenciais e não exclui do arrematante a obrigação de visitar e vistoriar os lotes, e não podem ser invocadas como motivo para cobranças sobre características dos bens ou cancelamento do arremate.**

**2 – DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**EXCLUSIVAMENTE ONLINE:**

- DATA: 20/04/2022

- LOCAL/SITE: [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)

- HORÁRIO DO INÍCIO DO LEILÃO: 10:00 HORAS

**3 – DO LEILOEIRO**

**3.1 – O referido leilão será realizado por intermédio de Leiloeiro Oficial, o Srº. Francisco Doege Esteves Filho, com matrícula JUCERN nº024/11.**

**3.2 – O Leiloeiro deverá observar as atribuições previstas no contrato.**

**4 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 – Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas.**

**4.2 – Os arrematantes deverão se cadastrar no site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) e cumprir todas as exigências cadastrais do mesmo com antecedência mínima de 48 horas, da abertura da hasta.**

**5 – DOS BENS OBJETOS DO LEILÃO**

**5.1 – Os bens objetos deste leilão estão distribuídos em lotes de objetos, cujas características estão descritas no Anexo I, que é parte integrante deste edital.**

**5.2 – O DETRAN/RN declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados para que seja feita regularização do bem junto ao próprio DETRAN/RN.**

**5.3 – Os veículos serão leiloados no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior, de acordo com o item 1.3 e 1.4 deste edital, não se responsabilizando o DETRAN/RN, bem como o leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos ou não, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**

**5.4 – A palavra SUCATA colocada no enunciado dos lotes, indica veículos NÃO RECUPERÁVEIS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, que não poderão voltar a circular e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.**

**5.4.1 – A arrematação dos veículos classificados como "SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

**5.4.2 – Os interessados na arrematação de "SUCATAS" deverão comprovar, mediante cadastramento prévio, que a Empresa se encontra credenciada nos termos da legislação vigente, esse cadastramento deverá ocorrer até 00:20h antes do início do Leilão sob pena de ao não fazê-lo a Empresa ficar**